



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 052/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **GUERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.600.411/0001-06, com sede na Rua Suez, nº 128 – Bairro Gloria – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.880-110, por seu representante legal, Sr HILDO FIGUEIREDO GUERRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.839.445/91 e portador da C.I. nº 5132493 – SSP/BA, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 027/2025, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente feito consiste na **contratação de empresa** especializada em serviços gráficos para confecção e montagem da galeria de fotos dos Prefeitos do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, com capacidade total de 32 (trinta e duas) fotografias, conforme solicitado pelo memorando nº 120/2025–SEMAF, de 24/01/2025 e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	01	serv	Contratação de uma empresa especializada em serviços gráficos para confecção e montagem da galeria de fotos dos Prefeitos do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, com capacidade total de 32 (trinta e duas) fotografias, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	R\$ 12.600,00

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

- 1.1.1- O Termo de Referência
- 1.1.2- O Edital de Licitação e seus anexos
- 1.1.3- A Proposta do Contratado

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA:

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção e montagem da galeria de fotos dos Prefeitos do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, com capacidade total de 32 (trinta e duas) fotografias, conforme as seguintes especificações/ condições:

Todo o material será disposto em parede de alvenaria, localizada entre as escadaria do 1.º e do 2.º andar do prédio principal da Prefeitura Municipal, a qual possui as seguintes dimensões disponíveis para utilização: 3,70 m (largura) x 2,70 m (altura) - VIDE ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO - IMAGEM "A"

ITEM 01 (PAINEL) - VIDE ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO - IMAGEM "B"

- Confecção de painel ripado em madeira MDF para área interna, medindo 3,30 m (largura) x 2,20 m (altura) x 1,50 cm (espessura), na cor #AB9E92, que será fixado em alvenaria

ITEM 02 (LETREIROS) - VIDE ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO - IMAGEM "C"

- Confecção de letreiros a serem aplicados na alvenaria, texto em caixa alta, centralizado, fonte Arial, Tamanho 700 (17,5 cm de altura), formado por 18 caracteres "GALERIA DE PREFEITOS"
- Letra em acrílico espelhado, recorte a laser, na cor prata, para identificação da galera;



ITEM 03 (MOLDURAS PARA FOTOS) - VIDE ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO - IMAGEM "D" e "E"

- As fotos serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, de forma física.
- A empresa deverá providenciar a retirada do material e fazer o escaneamento e a edição das fotos, a fim de melhorar a qualidade das imagens e atribuir harmonia aos tons nela apresentados;
- O serviço deverá incluir o tratamento das imagens e homogeneidade de cores;
- Além dos arquivos físicos, as imagens finais, restauradas, deverão ser disponibilizadas, também, nos formatos JPEG, PNG e PDF em alta resolução para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
- Quantidade: 32 quadros;
- Dimensões do quadro: 42 cm (altura) x 30 cm (comprimento), com perfil de alumínio brilhante, devendo ser dispostos no painel com espaçamento padrão, conforme tabela abaixo:

Descrição	Metros	Quant de espaços	TOTAL	
Espaçamento entre os quadros (comprimento)	≈ 0,10	09	≈ 0,90m	≈ 3,30m
Comprimento dos quadros	≈ 0,30	08	≈ 2,40m	
Espaçamento entre os quadros (altura)	≈ 0,10	05	≈ 0,50m	≈ 2,18m
Altura dos quadros	≈ 0,42	04	≈ 1,68m	

- Acabamento em veludo na cor preta;
- Dimensões da imagem: 31 cm (altura) x 26 cm (comprimento)
- A impressão será executada em placa de aço inoxidável, utilizando a técnica de foto corrosão para a gravação, com baixo relevo, na cor preto e branco, com perfil de alumínio brilhante.

ITEM 04 (PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO DO MANDATO)

- No quadro deverá conter a foto do Prefeito acima e, em baixo da foto, uma plaqueta, contendo o nome completo do Prefeito e respectiva informação do mandato de gestão;
- A tarja de identificação deve possuir imagem digital impressa no aço escovado, medindo 26 cm (comprimento) x 5 cm (altura), com texto centralizado gravado em preto, contendo o nome na fonte Arial, caixa alta, com perfil de alumínio brilhante, considerando os dados constantes no documento em anexo, denominado "Intendentes e Prefeitos de Santo Antônio da Patrulha"

Com base nos documentos anexados, inicialmente serão necessárias a confecção de 24 unidades, sendo que os demais deverão ser entregues sem foto e sem identificação nas plaquetas, de forma que possam ser utilizadas posteriormente.

Resumidamente:

LOTE ÚNICO	01:	ITEM 01	PAINEL
		ITEM 02	LETREIROS
		ITEM 03	MOLDURAS PARA FOTOS
		ITEM 04	PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO DO MANDATO

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

3.1- Local da retirada das fotografias: para início dos serviços a contratada deverá providenciar a retirada das fotografias físicas junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, localizada na Avenida Borges de Medeiros, n.º 456.

3.1.1- Prazos: O prazo de entrega do material será de, no máximo, 60 (sessenta) dias,



contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

3.1.2- Local de entrega: O objeto desta solicitação deverá ser entregue e montado junto ao prédio principal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, localizada na Avenida Borges de Medeiros, n.º 456, o qual verificará se o objeto entregue está de acordo com as especificações e condições contidas neste documento e com a proposta apresentada na licitação, mediante agendamento prévio pelo fornecedor, de no mínimo 2 (dois) dias úteis.

3.1.3- O material deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, a não ser que outro horário seja acordado entre as partes;

3.1.4- Condições: Entrega única.

3.1.5- A empresa contratada deverá realizar a confecção e montagem da galeria de fotos dos Prefeitos do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, com capacidade total para 32 (trinta e duas) fotografias, conforme o layout e design previamente aprovado pela Contratante.

3.1.6- A execução dos serviços incluirá a impressão das fotografias, o acabamento e a montagem final, incluindo a fixação das fotografias em molduras e a instalação da galeria no local definido.

3.1.7- A empresa contratada será responsável pelo transporte das fotografias e materiais necessários para a montagem e instalação até o local definido pela

CLAUSULA QUARTA- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- Tais materiais estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

4.2- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Fiscal do Contrato não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.3- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.4- O Fiscal do Contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos produtos.

4.5- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O contrato firmado terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes, nos termos da Lei.

5.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

5.3- O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano da sua vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA.

5.4- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

5.5- A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

5.6- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1- O valor contratual é de **R\$ 12.600,00** (Doze mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento.

6.2- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.

6.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

6.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN RFB 2108/2022.

6.6- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2025/121 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 03.02.04.122.0002.2068 - Manutenção do Departamento Administrativo -DAD

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 2720 - Transferências da União destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Rubrica Item: 3.3.90.39.63.00.00.00 - SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

8.2- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

9.3- Indenizar terceiros por prejuízos que causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos serviços.

9.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.6- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

9.7- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

9.8- O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela empresa detentora do contrato no processo licitatório.

9.9- Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



9.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.11- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

9.12- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13- A contratada ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

9.14- Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e pessoal qualificado, nas quantidades e qualidades necessárias para atendimento do objeto.

9.15- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.16- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17- A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.18- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);



10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2025**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de abril de 2025.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
757045 Dados: 2025.04.10 08:58:47
-03'00'

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GUERRA COMERCIO Assinado de forma digital por
E SERVICOS GUERRA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:58600411000 LTDA:58600411000106
106 Dados: 2025.04.07 11:45:57
-03'00'

GUERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
HILDO FIGUEIREDO GUERRA
CONTRATADA